PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento tomador PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS localizado na Rodovia Estadual RJ-116, km 5,2, Acesso A-1- Bairro Sambaetiba - Zona Urbana do 4° Distrito de ltaboraí/RJ, CEP 24841-203, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0125-41 , doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [tratando-se de um único estabelecimento prestador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento prestador, inserir a expressão "conforme Anexo nº y" onde serão indicados os nomes, CNPJ's e endereços dos estabelecimentos prestadores] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à): Licitação nº 7004690145, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 2

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO 2

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR 3

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 3

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4

Refazimento de parcela executada com defeito 5

Relacionadas a seus empregados 5

Comunicação de acidente de trabalho 6

Plano de saúde 6

Vedação ao nepotismo 7

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS 7

Proteção ao nome e marca Petrobras 7
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 7
CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO 8
CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS 12
CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE 13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO 17
Medição 17
Faturamento 18
Pagamento 19
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS 21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS CONTRATUAIS 24
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 27
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 28
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL 28
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENCERRAMENTO 29
CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 30
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS 31

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de investigação geotécnica necessários para a elaboração do projeto básico para a Linha de Transmissão 345 kV, interligando a UTE GASLUB até a subestação do Complexo Energético Boaventura, situada no município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, pela CONTRATADA, sob o regime de tarefa por preço global, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1 – O prazo de execução do Contrato é de 110 (cento e dez) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.)

2.1.2 – As partes acordam que os prazos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 poderão ser prorrogados sem acréscimo de valor, sem prejuízo da aplicação de multa pelo descumprimento do prazo original, desde que observados os seguintes requisitos:

a) o objeto contratual ainda não tenha sido executado integralmente;
b) a prestação ainda seja necessária; e
c) a PETROBRAS comunique a extensão pelo menos 10 dias antes do término do prazo de vigência.

2.1.2.1 – A extensão de prazo será considerada aceita caso a CONTRATADA não manifeste oposição expressa.

2.2. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 – O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo X – Planilha de Preços, nele considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução da Carta-Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas as parcelas de R$XXX (por extenso) referente aos materiais e R$XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

3.3.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – O preço será reajustado anualmente a partir da Data Base, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PR = P0 (IGPt/IGP0), onde:

IGPt e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente a dois meses anteriores ao mês em que for devido o reajustamento e a dois meses anteriores ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente.

4.2 – O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, para fins de cobrança.

4.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
(ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada, enviando à PETROBRAS a declaração atualizada de inexistência de impedimentos, requerida à época de apresentação da proposta.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS com relação a este Contrato, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

5.3 – Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

5.3.1 – O profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal da PETROBRAS.

Refazimento de parcela executada com defeito

5.4 – Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.4.1 – Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

5.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.4, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

Relacionadas a seus empregados

5.5 – Não aplicável

5.6 – Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, tenha se mostrado, a critério da PETROBRAS,contrária aos preceitos do Código de Conduta Ética da PETROBRAS ou do Guia de Conduta Ética dos Fornecedores.

5.7 – Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo do previsto no item 5.9 abaixo.

5.7.1 – A comprovação de que trata o item 5.7 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;
d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.7.1.1 – Será exigida a comprovação de que trata o item 5.7 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

5.8 – Não aplicável

5.9 – Fornecer, até o quarto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

5.9.1 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.9 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.9.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

5.9.3 – Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.11 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.10 – Não aplicável

Comunicação de acidente de trabalho

5.11 – Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Plano de saúde

5.12 – Não aplicável

Seguro de Vida

5.13 - A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados que estiverem executando o presente CONTRATO, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente caso suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS, com importância segurada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.

Vedação ao nepotismo

5.14 – A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão do Contrato, manter válido o conteúdo do item 3 da Declaração Unificada (Ausência de Relação Familiar) da Declaração de Ausência de Relação Familiar, assinada juntamente com a assinatura deste Contrato, no âmbito da Licitação nº 7004690145, que se considera parte integrante do presente Contrato.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

5.15 – A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

5.15.1 – Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência, ressalvadas as hipóteses de comunicação imediata decorrentes de obrigação legal ou determinação regulatória.

Proteção ao nome e marca Petrobras

5.16 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo mediante autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

5.16.1 – Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá demonstrar à PETROBRAS, no prazo de até 60 dias após o encerramento do Contrato, que removeu todos os elementos de marca e/ou nome de todos os seus veículos, espaços físicos e ambientes virtuais e descaracterizou os materiais retirados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

7.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados ou disponibilizados pela Parte Divulgadora, em razão da execução deste Contrato ou a que a Parte Receptora tenha acesso nas dependências da Parte Divulgadora, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade. A mera existência do Contrato não é considerada Informação Confidencial;

c) Parte Divulgadora: a Parte que compartilha as Informações Confidenciais;

d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

7.2 – A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, ressalvada as informações relativas a segredo de negócio, estratégia comercial e tudo que represente diferencial competitivo, hipótese na qual o prazo de sigilo é indeterminado.

7.2.1. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1. A Parte Receptora não poderá:

a) usar as Informações Confidenciais para os fins diversos dos previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros, salvo prévia e expressa anuência da Parte Divulgadora;

c) utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.4; e

d) manter, ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando.

7.4 – A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) a Parte Receptora tiver acesso legítimo antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora, sem que haja obrigação de sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso em violação ao disposto no Contrato; e

c) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas.

7.4.1. Nos casos descritos no item 7.4 (c), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 8 (oito) horas antes de revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no seu tratamento.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.

8.1.1 – Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais sobre saúde (ASO, peso, doenças etc.); de identificação (nome, CPF, RG, etc); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço, etc.); de localização, financeiros, etc. e dados pessoais sensíveis sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados, prestadores de serviços, estagiários, visitantes, etc.

8.1.2 – Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais sobre saúde (ASO, peso, doenças etc.); de identificação (nome, CPF, RG, etc); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço, etc.); de localização, financeiros, etc. e dados pessoais sensíveis sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de

caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: empregados, prestadores de serviços, estagiários, visitantes, etc.

8.1.3 – A CONTRATADA informará seus empregados a respeito do tratamento dos seus dados pessoais de acordo com o art.9°, da LGPD.

8.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3 – As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4 – As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5 – As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6 – As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

8.7 – Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.6.

8.7.1 – A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

8.7.2 – A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas

instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.7.3 – A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.7.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.7.4 – A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.7.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.7.5 – A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.7.6 – A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.
8.7.7 – A PARTE operadora deverá comunicar por escrito à PARTE controladora, no prazo de até um dia útil, quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive *logs*, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda

a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.7.8 – A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.7.8.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.8 – Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 a 8.6.

8.8.1 – Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.8.2 – A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.8.3 – Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.8.4 – Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS HUMANOS

9.1 – As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

9.2 - A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2.1 – As obrigações previstas nesta cláusula 9.2 devem ser disseminadas aos empregados e subcontratadas, bem como exigidas contratualmente das subcontratadas.

9.2.2 - Na assinatura do Contrato e quando solicitado, a CONTRATADA deve fornecer declaração de atendimento ao item 9.2, nos termos do modelo em anexo.

9.3 – A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações, assegurando que não haja retaliação;

b) Cooperar com a PETROBRAS em auditoria ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, *documentos, instrumentos de trabalho* e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

9.4 – Caso seja identificado o não atendimento dos itens 9.2 e 9.3, a CONTRATADA será notificada para apresentar, no prazo de 15 dias, justificativa, acompanhada de plano de ação, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE

10.1 – Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas Empresas Afiliadas, conforme definido no item 7.1, “a”, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 e o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA, conforme alteradas;

(iii) “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significa as leis, normas e regulamentos aplicáveis a este Contrato ou a cada uma das Partes que tratem principalmente de ou se relacionem com prevenção à lavagem de dinheiro ou combate ao financiamento do terrorismo e transparência corporativa, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/1998;

(iv) “Leis de Compliance” significa, em conjunto, as Leis Anticorrupção, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as Leis de Favorecimento ou de Apoio Material e as Sanções;

(v) “Leis de Favorecimento ou de Apoio Material” significa as leis, normas, regulamentos e ordens que proíbem (a) o favorecimento a facções criminosas, grupos paramilitares ou milícias privadas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 15.358/2026 e normas correlatas; ou (b) o fornecimento de “apoio material” a Organizações Terroristas Estrangeiras designadas pelos Estados Unidos da América, incluindo, sem limitação, 18 U.S.C. §§ 2333 e 2339B; e

(vi) “Sanções” significa quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, ou leis, regulamentos, proibições, ordens e medidas restritivas de controle de exportação, implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, ou por outros países que tenham jurisdição sobre este Contrato, incluindo suas instituições e agências governamentais.

10.2 – Cada PARTE, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo estão em conformidade e irão cumprir com as Leis de Compliance, e não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção.

10.3 – Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo não estão: (i) sujeitos a Sanções; (ii) incluídos em lista de Sanções; ou (iii) detidos em 50% ou mais, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, nem controladas por pessoas descritas no item (i) ou (ii).

10.3.1 - Cada PARTE e os membros do seu Grupo devem se abster de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha ou possa expor a outra PARTE ou qualquer membro de seu Grupo ao risco de enfrentar consequências adversas em relação às Leis de Compliance, incluindo, sem limitação, de violar ou tornar-se alvo de Sanções. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor a uma PARTE ou a um membro de seu Grupo que faça ou deixe de fazer algo quando isso expuser a PARTE ou o membro de se Grupo aos riscos acima mencionados, podendo a PARTE adotar as medidas necessárias nesses casos, incluindo a suspensão do cumprimento da obrigação afetada (quer seja pagamento ou execução).

10.4 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer notificação, requisição, investigação ou procedimento recebido ou

iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam levar ao descumprimento desta Cláusula 10 e manterá a PETROBRAS informada quanto ao progresso de tais procedimentos.

10.5 – Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:
(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;
(ii) cooperar e auxiliar eventuais auditorias, verificações ou investigação conduzidas pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades com os itens 10.2 e 10.3; e
(iii) manter livros, registros e relatórios referentes a este Contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.6 – Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.5 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.7 - O descumprimento desta Cláusula Décima configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais e Sanções Administrativas].

10.8 Em caso de descumprimento das disposições dessa Cláusula 10 por uma Parte ("Parte Inadimplente"), a outra Parte poderá rescindir o Contrato mediante notificação escrita de efeitos imediatos, independentemente de aviso prévio, interpelação, prazo de cura/saneamento ou manifestação prévia da Parte Inadimplente, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante a Parte Inadimplente em relação a qualquer compensação, indenização ou multas em decorrência da rescisão do Contrato. Para esta hipótese, a notificação de rescisão não implicará concessão de oportunidade de defesa adicional, excepcionando o disposto na Cláusula 19.1.4.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

11.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
(iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

11.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.3 - A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
(iii) Dolo de qualquer das Partes;

11.4 – Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:
a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

11.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou

b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1 – A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

11.7 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes.

11.8 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;

c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

12.1 – A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 01 Memorial Descritivo, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

12.1.1 - O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

12.1.2 – Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso

identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

12.1.2.1 - Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 12.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

12.1.2.2 – Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

12.1.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

Faturamento

12.2 – A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 12.1.1.

12.3 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços [tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº 8”];
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo 02 - Planilha de Preços;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

12.3.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

12.3.2 – Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

12.3.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2.

12.4 – A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para emissão de Nota Fiscal de Serviços em favor do(s) Município(s) Itaboraí, para a parcela dos serviços prestados pela(s) Unidade(s) Econômica(s) da CONTRATADA formada no(s) referido(s) Município(s), onde a PETROBRAS é responsável pela retenção e recolhimento do ISS, sob pena de recusa do documento fiscal apresentado.

12.4.1 – Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços, ou seja, mobilização de materiais, instrumentos, máquinas, equipamentos e pessoas aplicados à execução do escopo contratual.

12.4.2 – Para as parcelas de serviço correspondentes aos demais Municípios, em relação às quais a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pelo recolhimento do imposto sobre serviços, as Notas Fiscais de Serviços devem ser emitidas em cumprimento à legislação tributária municipal respectiva, sob sua total responsabilidade.

12.5 – Não aplicável

12.6 – A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

12.6.1 – Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

12.7 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

12.8 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança

indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

12.9 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

12.9.1 – O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

12.9.2 – Eventuais despesas reembolsáveis serão pagas na quinta-feira posterior ao 30 (trigésimo) dia corrido contado da apresentação do registro de protocolo dos documentos de cobrança em nome da PETROBRAS, respeitando as disposições da Cláusula de Despesas Acessórias.

12.10 – A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

12.11 – A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, custas e despesas judiciais, depósitos recursais e para garantia em processo judicial, valores referentes à penhoras e/ou bloqueios judiciais e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Pagamentos efetuados a maior.

12.11.1 – As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

12.12 – Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

12.12.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, em caso de

solicitação por parte da CONTRATADA, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC.
12.13 – Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 12.11 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

13.1 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1% (um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

13.1.1 – Caso está garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma prevista no Contrato.

13.2 – As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

13.3 – Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

13.3.1 – Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.
13.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 13.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 13.3.

13.3.3 – Antes da devolução da retenção indicada no item 13.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

13.3.4. Em caso de existência de ação trabalhista proposta por empregado da CONTRATADA em face da PETROBRAS, a PETROBRAS poderá manter retidos valores suficientes para sua quitação.

13.3.5 – Caso o Anexo de Especificação de Serviços preveja expressamente a desmobilização de profissionais da CONTRATADA atrelada a etapas da execução, a PETROBRAS poderá devolver parcialmente os valores retidos, caso haja desmobilização de empregados da Contratada antes do encerramento do Contrato, desde que observadas as seguintes condicionantes:

a) A desmobilização deve estar relacionada ao término de etapa do projeto, obra ou EAP do Contrato ou outro fato atribuído à PETROBRAS que justifique a interrupção da prestação de parte dos serviços;
b) Comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados;
c) Apresentação de declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes, se houver; e
d) Inexistência de qualquer outra pendência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS relacionadas ao Contrato identificada pela Fiscalização.

13.3.5.1 – A devolução será limitada ao valor que represente o percentual dos empregados dispensados em relação ao total de empregados alocados ao contrato antes da desmobilização, aplicado sobre o montante retido até o mês da solicitação da contratada.

13.3.5.2 – A devolução será realizada conforme previsto na Cláusula de Forma de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.1 – Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados com base na Taxa SELIC, considerando o período

compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação.

14.1.3 – Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo (IS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) -, foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 14.1.3), ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou a redução proporcional ocorrida, assegurada a compensação decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A majoração do preço contratual somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA ou de mera circunstância econômica já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 - A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 14.3 e 14.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

14.3.3 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

14.4 – O preço contratual será ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:
a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
b) súmula vinculante;
c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

14.5 - A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS CONTRATUAIS

15.1 - O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

15.1.1 – O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de dez dias úteis dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

15.1.2 - A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

15.1.3 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação de multa.

15.1.3.1 - Não sendo conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

15.1.4 – As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Prazo de cura

15.1.5. A PETROBRAS poderá, a seu critério e em comunicação por escrito, conceder período de cura de até 7 dias para o adimplemento de obrigações que foram descumpridas.

15.1.5.1. A PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano com o detalhamento de ações para o adimplemento da obrigação descumprida e respectivo cronograma.

15.1.5.2. Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento no prazo concedido pela PETROBRAS, será aplicável a multa a partir do término do prazo de cura.

Base de cálculo

15.1.6 – Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

15.1.6.1 - O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

15.1.7 – Quando a base de cálculo da multa for a fatura do mês de inadimplemento e não houver faturamento no mês de inadimplemento, a base de cálculo será o valor equivalente à divisão do valor total do contrato pela quantidade de meses.

15.1.7.1 – Caso a base de cálculo da multa seja o valor da fatura do mês de inadimplemento e o atraso se perdurar por mais de um mês, a base de cálculo corresponderá ao somatório das faturas de todo o período de inadimplemento.

Possibilidade de Cumulação

15.1.8 - As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

15.1.8.1- Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

15.1.9 – O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

15.1.10 – O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 15.1.11.

Prejuízo excedente

15.1.11 – A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

15.2 –A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória pelo atraso no cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais ou no atendimento às exigências contratuais, conforme valor fixo estabelecido na tabela abaixo, de acordo com a faixa de valor da Carta-Contrato, por dia de atraso, limitado a 30% do valor da medição do período em que houve o evento gerador da multa. Caso não ocorra medição no período em que houve o fato gerador da multa, o limite de 30% será aplicado sobre o valor da próxima medição.

Faixa de Valor do Contrato (R$)	Multa Moratória Diária (R$)
até 10.000,00	8,00
de 10.000,01 até 25.000,00	20,00
de 25.000,01 até 50.000,00	40,00
50.000,01 até 200.000,00	50,00
de 200.000,01 até 500.000,00	200,00
de 500.000,01 a 1.000.000,00	500,00
de 1.000.000,01 a 2.000.000,00	1.000,00
de 2.000.000,01 a 3.000.000,00	2.000,00
de 3.000.000,01 a 4.000.000,00	3.000,00
de 4.000.000,01 a 5.000.000,00	4.000,00
de 5.000.000,01 a 6.000.000,00	5.000,00
de 6.000.000,01 a 7.000.000,00	6.000,00
Acima de 7.000.000,01	7.000,00

Multas compensatórias

15.3 – A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

15.3.1 – Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item da Carta-Contrato ou da Especificação de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total da Carta-Contrato.

15.3.2 – Por quaisquer das hipóteses que levem à rescisão da Carta-Contrato pela PETROBRAS, conforme item de Encerramento: 10% (dez por cento) sobre o saldo do Valor Total da Carta-Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

16.1.1 – A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.1.1.1 - As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

16.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

16.1.2.1 – A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = 3% do VC
Multa Administrativa média = 6% do VC
Multa Administrativa grave = 10% do VC

Onde: VC = valor do Contrato

16.1.2.1.1 – O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

16.1.2.1.2 – O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

16.1.2.1.3 - A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

16.1.2.2 – O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

16.1.2.2.1 – A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A cessão da Carta-Contrato e a subcontratação, quando previamente autorizadas pela PETROBRAS, não eximem a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais, ficando a Contratada solidariamente responsável pelas obrigações contratuais cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

18.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA que implique em risco ou prejuízo grave e iminente autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:
a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou
b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

18.2 – Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

18.3 - O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

18.4 – As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

18.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 18.4.

Onerosidade excessiva

18.6 - Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENCERRAMENTO

19.1 – Este Contrato poderá ser encerrado:

19.1.1 – Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

19.1.2 – Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro;

19.1.2 – Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual;

19.1.3 – Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos, de maneira reiterada.
b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.
c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.
d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.
e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.
f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que prejudique a execução do Contrato.
h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

19.1.3.1 – A ocorrência de rescisão pelas hipóteses mencionadas no item 22.1.4 será devidamente motivada pela PETROBRAS e precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Petrobras, salvo se já tiver havido oportunidade de defesa pelo descumprimento de obrigação contratual.

19.1.4 – Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:
a. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra
b. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

19.2 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 19.1.4, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

19.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

19.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

19.3.2 – Acionamento da garantia contratual.

19.4 – Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

19.5 - O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade sobre os Resultados, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e do item 5.2, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

20.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A Carta-Contrato será regida e interpretada, e todas as controvérsias dela emergentes ou com ela relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 01 – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO Nº 03 – DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE e DIREITOS HUMANOS)
ANEXO Nº 04 - SMS
ANEXO Nº 05 – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO Nº 06 – EAP (ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO)

21.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

21.3. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

21.3.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 21.3 e que está tratando eventuais ocorrências.

21.3.2 – O descumprimento do previsto nos itens 21.3 e 21.3.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

21.4 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela Petronect as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

21.5 – A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

21.6 – As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

21.6.1 – As alterações contratuais estão submetidas ao disposto no artigo 81 da Lei n° 13.303/16 e no RLCP.

21.7 – Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

21.8 - Os riscos e responsabilidades caracterizadores do equilíbrio das obrigações estão identificados pelas Partes no Anexo 11 – Matriz de Riscos, onde foram alocados à Parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para as Partes.

21.8.1 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

_____
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
[NOME]
[FUNÇÃO]

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME]
[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Nº da Identidade e CPF:

_____
Nome:
Nº da Identidade e CPF: